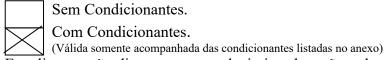


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 028/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento MINASPLAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, CPF/CNPJ: 05.055.368/0001-70, matrícula: 41.502, localizado sob as coordenadas 19°49'54.82"S e 44°37'28.24"W, na Avenida Genésio Fonseca e Silva, n° 411, bairro São Pedro – Distrito Industrial Antônio Júlio, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 2, para a atividade: F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água (Capacidade instalada: 4,500 t/dia), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 00810/21, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 21 de outubro de 2022.

Condicionantes para LAS do empreendimento MINASPLAS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI

PRO - 00810/21

LAS nº 028/2022

Item	Condicionante	Prazo		
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.		
02	 Apresentar cópia da Licença Ambiental das empresas abaixo relacionadas: Ambev S.A., unidades de Juatuba, Uberlândia e Sete Lagoas; Armazem do Plástico LTDA; Plascaixas Comércio de Embalagens Plásticas LTDA; Destine Já Prestação de Serviços Ambientais LTDA; Ambipar Envirometal Solutions - Soluções Ambientais LTDA. 	Em até 30 dias, após emissão da LAS.		
03	Apresentar a quantificação e destinação dos materiais recicláveis gerados pelo empreendimento, uma vez que este resíduo não foi citado no PGRS.	Em até 30 dias, após emissão da LAS.		
04	Apresentar relatório fotográfico (colorido), demonstrando a instalação de uma barreira de contenção (mureta), com o mínimo de 0,50 metros de altura, para conter o pó gerado no processo de corte dos plásticos, de modo a evitar que este material seja dispersado pelo vento.	emissão da		
05	Apresentar relatório fotográfico (colorido) demonstrando a organização/segregação por tipo de resíduos do depósito para armazenamento desses, bem como os perigosos (Classe I), gerados no empreendimento. O local deverá ser coberto, com piso impermeabilizado e com barreria de contenção.	emissão da		
06	Apresentar Laudo Conclusivo do Monitoramento de Ruídos, conforme definido no Programa de Automonitoramento.	Em até 90 dias, após emissão da LAS.		
07	Apresentar a Licença Ambiental válida e Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR da empresa responsável pelo recolhimento e destinação da lama/terra do tanque de lavagem, caixa de separação e canaletas de direcionamento dos efluentes industriais.	emissão da		
08	Realizar a limpeza do tanque de lavagem, das caixas de separação e das canaletas de direcionamento do efluente industrial.	Mensalmente, após emissão da LAS.		
09	Manter disponível para fins de fiscalização, cópia das Notas Fiscais das empresas fornecedores de matéria prima e as responsáveis pela compra do material processado.			
10	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de	da LAS.		

	destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	
11	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – MINASPLAS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

<u>Prazo:</u> Apresentar ao DLA, **semestralmente**, 30 dias após o prazo dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

<u>Prazo</u>: Apresentar ao DLA, **semestralmente**, 30 dias após o prazo dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Quadro 1.

Resíduo			Transportador Destinaçã			tinação Fina	al	Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.	
Denominação e código da	Origem	Classe	geração	Razão social	,	Tecnologia(*)) Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
lista IN IBAMA 13/2012			(kg/mês)				Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2.1.Observações

- •O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- •O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- •As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
processo de lavagem do		Semestral

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. O mesmo deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	ABNT NBR 10151:2019*	Anual

*Os parâmetros analisados devem respeitar os níveis de critério de avaliação dispostos na NBR 10151:2019, levando-se em conta o zoneamento urbano do município, Lei Complementar nº 6.638/2021.

Relatórios: <u>Enviar anualmente</u> ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. º 216 de 2017.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO II) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, ou fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.